



## **PROJETO DE LEI N.º 165/XV/1.ª**

### **Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda**

**Contributo da USI – União dos Sindicatos Independentes**

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo grupo parlamentar do BE e atualmente em período de apreciação pública, visa a reposição dos 30 dias de retribuição base e diuturnidades, para efeitos de cálculo da compensação por cessação de contrato de trabalho que não resulte de despedimento ilícito.

A matéria objeto deste projeto de lei consiste na reposição de um direito que constitui, antes de mais, uma medida da mais elementar justiça, porquanto as reduções dos valores pagos a título de compensação por despedimento ilícito, ocorridas em 2012 e 2013, visaram apenas facilitar despedimentos menos onerosos sem que se demonstrasse, anterior ou posteriormente, quais os efeitos positivos de tal medida para a economia e/ou mercado laboral.

Somos de opinião que sendo o trabalhador, reconhecidamente, a parte mais fraca de uma relação laboral, porque se encontra economicamente dependente do seu empregador, privá-lo do seu (muitas vezes único) rendimento de forma irreversível e atribuir-lhe uma compensação equivalente a apenas 12 dias de retribuição e diuturnidades por cada ano de trabalho consiste numa penalização por demais excessiva se considerarmos, inclusivamente, os baixos salários que são praticados em Portugal. Entendemos que a posição do trabalhador é já frágil o bastante durante a vigência do contrato de trabalho para que a lei o penalize ainda mais numa situação de rutura definitiva do seu vínculo contratual.

Nesta conformidade, a USI acolhe o teor do atual projeto de lei, que repõe, no nosso ordenamento jurídico-laboral, os valores de compensação que vigoravam no período anterior à intervenção da Troika.

Lisboa, 22 de julho de 2022

**Manuel Ramos Lopes**  
Presidente da Comissão Executiva da USI

**Paulo Gonçalves Marcos**  
Presidente do Conselho Diretivo da USI